



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)		UF: DF
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 15/2010, com orientações para que material utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.		
RELATORA: Nilma Lino Gomes		
PROCESSO Nº: 23001.000097/2010-26		
PARECER CNE/CEB Nº: 6/2011	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em 30 de junho de 2010 foi protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) o Ofício nº 041761.2010-00, da Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), relativo ao Processo nº 00041.000379/2010-51. Trata-se de processo formalizado pela Ouvidoria, mediante denúncia de autoria do Sr. Antônio Gomes da Costa Neto, brasileiro, técnico em gestão educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, matrícula nº 68.586-0, atualmente lotado na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE), em razão de afastamento para estudos por interesse da Administração, no Mestrado em Educação, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília (UnB), na área de concentração Educação e Políticas Públicas: Gênero, Raça/Etnia e Juventude, na linha de pesquisa Educação das Relações Raciais.

O solicitante encaminha denúncia para que a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal se abstenha de utilizar livros, material didático ou qualquer outra forma de expressão que contenha expressões de prática de racismo cultural, institucional ou individual na Educação Básica e na Educação Superior do Distrito Federal. Por se tratar de questão envolvendo interesse público, a Ouvidoria da SEPPIR solicita que sejam procedidas consultas de estilo, bem como que sejam enviadas as providências adequadas por parte do Conselho Nacional de Educação.

Em 22 de julho de 2010, foi protocolado no CNE o Ofício nº 047217.2010-63, contendo cópia da resposta encaminhada pelo presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, Sr. Luiz Otávio da Justa Neves, ao Sr. Antônio Gomes Costa Neto referente ao mesmo processo administrativo. Considerando-se que a temática em questão envolve interesse público, a Ouvidoria da SEPPIR novamente solicitou que sejam procedidas, também, consultas de estilo, bem assim adotadas as providências adequadas por parte do Conselho Nacional de Educação.

No dia 1º de setembro de 2010, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação aprovou, por unanimidade dos presentes, o Parecer CNE/CEB nº 15/2010. O referido Parecer gerou significativa polêmica nos diversos órgãos de imprensa e nas redes sociais, bem como entre os especialistas, especialmente nos meios educacional e literário.

Muitos entenderam tratar-se de veto à obra literária de Monteiro Lobato, embora o Conselho Nacional de Educação tenha esclarecido, em nota oficial e em artigo assinado por esta Relatora e pelos seus Dirigentes, que esse não era o teor do Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica. Por outro lado, outros entenderam perfeitamente a proposta, como o já saudoso intelectual e militante negro Abdias do Nascimento, que solicitou em nota enviada ao Senhor Ministro da Educação “homologar e fazer cumprir as orientações tão bem formuladas no Parecer nº 15/2010, assim evitando que as autoridades máximas do ensino brasileiro contribuam para rebaixar ainda mais a autoestima de um segmento da população infanto-juvenil já fragilizado por séculos de dominação”. Diante da complexidade da matéria, o MEC devolveu o protocolado ao CNE para reexame, recomendando que “os parâmetros, critérios e procedimentos utilizados no PNBE venham a subsidiar ações e políticas de aquisição de livros de literatura para utilização no trabalho educativo de instituições de ensino e implementadas por Municípios, Estados e Distrito Federal para atendimento de suas respectivas Redes de Ensino”. Neste sentido, o Parecer CNE/CEB nº 15/2010 foi atentamente reexaminado e reescrito pela mesma Conselheira Relatora, após estudar detalhadamente todo o rico e controverso material que chegou ao conhecimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, o qual subsidiou a redação do presente Parecer.

2. Análise

O Ofício nº 041761.2010-00, de 30/6/2010, relativo ao processo nº 00041.000379/2010-51 e enviado pela Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) ao CNE, apresenta, no seu conjunto, correspondência da chefia de gabinete do Ministro da Educação, encaminhada à referida Ouvidoria, com a resposta da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC, por meio do Ofício nº 1552-2010-GAB/SECAD/MEC, de 4/6/2010, acompanhado pela Nota Técnica 044/2010, subscrita pela técnica Maria Auxiliadora Lopes e aprovada pelo Diretor de Educação para a Diversidade, Sr. Armênio Bello Schmidt.

De acordo com a Nota Técnica, “as colocações instadas pelo solicitante da consulta, Senhor Antônio, são coerentes”. A nota ainda adverte:

Sendo assim, é necessária a indução dessa política pública, pelo Governo do Distrito Federal, junto às instituições de ensino superior, com vistas a formarem professores que sejam capazes de lidar com esse tipo de situação no cotidiano escolar.

A obra CAÇADAS DE PEDRINHO só deve ser utilizada no contexto da educação escolar quando o professor tiver a compreensão dos processos históricos que geram o racismo no Brasil. Isso não quer dizer que o fascínio de ouvir e contar histórias devam ser esquecidos; deve, na verdade, ser estimulado, mas há que se pensar em histórias que valorizem os diversos segmentos populacionais que formam a sociedade brasileira, dentre eles, o negro.

A postulação do requerente, que resultou em tal resposta, se deu em razão de utilização do livro intitulado “Caçadas de Pedrinho”, de Monteiro Lobato, o qual se encontra como referência em escola da Rede Particular de Ensino do Distrito Federal e, conforme se infere das informações catalogadas da obra em comento, trata-se de “edição (..) com base na publicação das Obras Completas de Monteiro Lobato, da Editora Brasiliense, de 1947”. De acordo com o Sr. Antônio Gomes Costa Neto, a denúncia baseia-se em análise da obra tão somente em relação à temática das relações étnico-raciais na escola, que constitui sua área de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Educação da UnB.

O Sr Antônio Gomes Costa Neto apresenta no processo análise da representação do negro no livro “Caçadas de Pedrinho”, de Monteiro Lobato, destacando que a edição referida constitui-se na 3ª edição, 1ª reimpressão, ano de 2009, contendo 71 (setenta e uma) páginas com ilustrações de Pedro Borges e informação, em sua capa, de que a mesma já se mostra adaptada à nova ortografia da Língua Portuguesa (Decreto nº 6.583/2008). A crítica realizada pelo requerente foca de maneira específica a personagem feminina e negra Tia Anastácia e as referências a personagens animais, tais como urubu, macaco e feras africanas que, em vários trechos do livro, são revestidas de estereotipia ao negro e ao universo africano. A crítica feita pelo denunciante baseia-se na legislação antirracista brasileira a partir da promulgação da Constituição de 1988, na legislação educacional em vigor e em estudos teóricos que discutem a necessidade e a importância do trabalho com uma literatura antirracista na escola, superando a adoção de obras que fazem referência ao negro com estereótipos fortemente carregados de elementos racistas.

Segundo o requerente, a publicação em análise toma alguns cuidados em relação à contextualização da obra de Monteiro Lobato diante de alguns avanços e das mudanças sociais acontecidas ao longo da nossa história. Como exemplo, cita o cuidado da editora ao destacar, na capa da publicação, a adoção da nova ortografia da língua portuguesa, bem como de esclarecimentos em relação ao contexto em que a obra foi produzida e os atuais avanços políticos e sociais da preservação do meio ambiente constantes do texto de apresentação. Nessa apresentação, Márcia Camargos e Vladimir Sacchetta fazem a seguinte explicação transcrita do processo:

Caçadas de Pedrinho teve origem no livro A caçada da onça, escrito em 1924 por Monteiro Lobato. Mais tarde resolveu ampliar a história que chegou às livrarias em 1933 com o novo nome. Essa grande aventura da turma do Sítio do Picapau Amarelo acontece em um tempo em que os animais silvestres ainda não estavam protegidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), nem a onça era uma espécie ameaçada de extinção, como nos dias de hoje. (p.19)

Todavia, o mesmo cuidado tomado com a inserção dessa contextualização na obra não é adotado em relação aos estereótipos raciais presentes na mesma, embora estejamos em um contexto no qual têm sido realizados uma série de estudos críticos que analisam o lugar do negro na literatura infantil, sobretudo na obra de Monteiro Lobato, e vivamos um momento de implementação de políticas para a Educação das Relações Étnico-Raciais pelo MEC e pelas secretarias estaduais e municipais de educação.

Em prosseguimento, foi encaminhado pela Ouvidoria da SEPPIR um segundo ofício ainda referente ao mesmo tema. Esse ofício de nº 047217.2010-63 apresenta cópia da resposta encaminhada pelo presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, Sr. Luiz Otávio da Justa Neves, ao Sr. Antônio Gomes Costa Neto, referente ao processo administrativo nº 00041.000379/2010-51 da Ouvidoria/SEPPIR/PR.

Segundo a resposta, o processo foi encaminhado ao gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vistas à Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional/SEDF, para conhecimento e correção de fluxo. Como forma de subsidiar o setor competente da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, a assessoria do referido Conselho efetuou pesquisas relativas ao teor da denúncia e anexou ao processo parecer pedagógico de especialistas referente à obra “Caçadas de Pedrinho”, objeto de questionamento. Considerando-se que a análise e a avaliação de obras de literatura indicadas às escolas públicas brasileiras é de competência do Ministério da Educação, o ofício transcreve a informação enviada por e-mail, pela Coordenação Geral de Material Didático do MEC, como resposta à consulta feita pelo referido Conselho.

De acordo com a Coordenação Geral de Material Didático do MEC, a avaliação das obras é feita por especialistas de maneira cuidadosa:

(...) naturalmente, como toda leitura escolar, o livro será lido sob a supervisão de um professor que, como leitor maduro, saberá mostrar que trechos isolados não compõem uma obra e que na literatura não é a soma das partes que fazem o todo. Também não deixará de aproveitar para discutir com os seus alunos os aspectos da realidade que a obra busca representar, articulando a leitura do livro com outras leituras e com o próprio cotidiano da escola, do bairro, da cidade e do país. São critérios de avaliação: a qualidade textual, a adequação temática, a ausência de preconceitos, estereótipos ou doutrinações, a qualidade gráfica e o potencial de leitura considerando o público-alvo.

Afirma ainda que:

a obra Caçadas de Pedrinho, Global Editora, faz parte da coleção selecionada para o Programa Nacional Biblioteca da Escola PNBE/2003 – Literatura em minha Casa. Também foi selecionada para compor o acervo do PNBE/98 editada pela Editora Pallotti. Ambas as edições foram distribuídas às escolas públicas de ensino fundamental.

Diante do exposto, conclui-se que as discussões pedagógicas e políticas e as indagações apresentadas pelo requerente ao analisar o livro “Caçadas de Pedrinho” estão de acordo com o contexto atual do Estado brasileiro, o qual assume a política educacional igualitária como um compromisso estabelecido na Constituição Federal, segundo a qual um dos objetivos fundamentais da República é a “promoção do bem de todos sem qualquer forma de preconceito ou discriminação” (art. 3º, IV) e no art. 16, do Estatuto da Igualdade Racial, dentre outros marcos legais. É nesse contexto que se encontram as instituições escolares, públicas e privadas, as quais de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, são orientadas legalmente, tanto no art. 26 quanto no 26A (alterado pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008), a implementarem nos currículos do Ensino Fundamental e Médio o estudo das contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígena, africana e européia, assim como a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Convém pôr em realce que é obrigação jurídica da política educacional proibir todo tipo de propaganda que incitar ou encorajar a discriminação racial¹ e estabelecer “*diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança contra toda informação e material prejudiciais ao seu bem-estar*”², lembrando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente prescrevem textualmente o dever do Estado e da sociedade de colocarem a criança a salvo de qualquer tipo de “*negligência, discriminação, crueldade e opressão*”.³

Para além de um papel meramente reativo, o sistema jurídico atribui expressamente ao Estado brasileiro o dever de implementar uma política educacional igualitária do ponto de visto étnico-racial, conforme disposto no art. IV, da Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino⁴: “*Os Estados Partes na presente Convenção comprometem-se além do mais a formular, desenvolver e aplicar uma política nacional que vise a promover, por métodos adaptados às circunstâncias e usos nacionais, a igualdade de oportunidade e tratamento em matéria de ensino*”.

Merece atenção o sentido conferido por este tratado internacional à expressão ensino, significando acesso, nível, qualidade e condições em que é ministrado.⁵

¹ Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.

² Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

³ Constituição Federal, art. 227, *caput*; ECA, Lei nº 8.069/90, art. 5º.

⁴ Promulgada pelo Decreto nº 63.223, de 6 de setembro de 1968, art. I, item 2.

⁵ Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, art. IV, *caput*.

Não pode haver dúvida, portanto, sobre a obrigação legal e o substrato moral que vinculam a política educacional em termos de coibir a veiculação de idéias que encorajam, incitem ou induzam ao preconceito ou à discriminação raciais.

Além disso, as instituições escolares públicas e particulares de todo o país já possuem, hoje, orientações e Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação que tratam especificamente das políticas públicas para a educação antirracista concebida como um dos eixos centrais da política educacional a ser realizada por docentes, escolas e sistemas de ensino, tais como: o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que instituem e regulamentam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que regulamentam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; o Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; o Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e o Parecer CNE/CEB nº 5/2011, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio aprovadas pela Câmara de Educação Básica em abril de 2011.

Todos os sistemas de ensino (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) são orientados, ainda, pelo Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, aprovado em 13 de maio de 2009, o qual apresenta atribuições, elencadas por ente federativo, aos sistemas educacionais e instituições envolvidas, necessárias à implementação de uma educação adequada às relações étnico-raciais.

Faz-se necessário acentuar que a edição da obra “Caçadas de Pedrinho”, citada neste parecer, resulta de aquisição feita diretamente do mercado editorial por escola particular do DF. No entanto, o referido livro fez parte do acervo distribuído às escolas públicas por meio do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) nos anos de 1998 e 2003, conforme resposta da Coordenação Geral de Material Didático do MEC citada neste parecer. Em 1998, a seleção foi feita por uma comissão de especialistas de diferentes áreas do conhecimento. Em 2003, um colegiado formado por especialistas em Literatura ou Educação e por técnicos das secretarias estaduais e municipais de todo o País, sob a coordenação da então Secretaria de Ensino Fundamental (SEF/MEC), foi o responsável pela seleção do acervo daquele ano.

Entende-se que a escolha do livro “Caçadas de Pedrinho”, dentre a vasta e importante obra literária de Monteiro Lobato, como parte integrante do Programa Nacional Biblioteca da Escola segue a tradição de proporcionar aos estudantes e professores a leitura de obras consideradas clássicas da literatura infantil. Contudo, não se pode desconsiderar todo um conjunto de estudos e análises sobre a relação entre a literatura infantil e a ideologia, a presença de estereótipos raciais na literatura e a representação do negro na literatura infantil (Rosemberg, 1985; Sousa, 2001; Lima, 2005; Gouveia, 2005; Lajolo, 1998; Vasconcelos, 1982; entre outros)⁶, os quais vêm apontando como as obras literárias e seus autores são produtos do seu próprio tempo e, dessa forma, podem apresentar por meio da narrativa, das

⁶ ROSEMBERG, Fúlvia. *Literatura infantil e ideologia*. São Paulo: Global, 1985.

SOUSA, Andréia Lisboa. Personagens negros na literatura infanto-juvenil: rompendo estereótipos. In: CAVALLHEIRO, Eliane (Org). *Racismo e anti-racismo na educação: repensando a escola*. São Paulo: Summus; 2001.

LIMA, Heloisa Pires. Personagens negros: um breve perfil na literatura infanto-juvenil. In: MUNANGA, Kabengele (Org.). *Superando o racismo na escola*. Brasília: MEC/SECAD, 2005, p. 101-115.

GOUVEIA, Maria Cristina Soares de. Imagens do negro na literatura infantil brasileira: análise historiográfica. In: *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, nº 1, p. 77-89, jan./abr. 2005.

LAJOLO, Marisa. A figura do negro em Monteiro Lobato. In: *Presença Pedagógica*. vol. 4, nº 23, p. 23-31, set/out. 1998.

VASCONCELOS, Zinda Maria Carvalho de. *O universo ideológico da obra infantil de Monteiro Lobato*. São Paulo: Traço, 1982.

personagens e das ilustrações representações e ideologias que, se não forem trabalhadas de maneira crítica pela escola e pelas políticas públicas, acabam por reforçar lugares de subalternização dos negros, índios, mulheres, pessoas com deficiência, dentre outros.

Portanto, as ponderações feitas pelo denunciante, enquanto cidadão e pesquisador das relações raciais devem ser consideradas. A escola, a rede pública e privada de educação do Distrito Federal e a Secretaria de Educação devem considerar que as críticas aos estereótipos raciais presentes no livro *Caçadas de Pedrinho* e apontadas pelo requerente não se referem a trechos isolados. Antes, devem ser consideradas como parte de um todo, incluindo o contexto histórico e social da obra e vivido pelo autor, a ideologia racial, as representações negativas sobre o negro e o universo afro-brasileiro presentes não só na obra literária de Monteiro Lobato, como também em outras publicações do gênero.⁷

Conforme alertam estudiosos da literatura, é possível utilizar na escola autores da literatura brasileira que tratam direta ou indiretamente da temática racial, porém, deve-se tomar cuidado com os textos que podem reforçar preconceitos, e dão a possibilidade de interpretações negativas. É importante que o professor, em sua formação inicial e continuada, tenha acesso a informações capazes de orientá-lo para destacar os pontos interessantes do texto e trabalhar a necessária intertextualidade e a interdiscursividade (Souza, Sousa e Pires, 2005)⁸.

O alerta e a denúncia em relação à adoção desse livro e de outras obras que apresentem estereótipos raciais devem ser entendidos como parte do processo democrático e integra o debate público e o exercício do controle social da educação realizado pela comunidade escolar em relação à política e às práticas educacionais quer sejam adotadas em nível federal, estadual, municipal ou distrital. Deste modo, tendo em vista as atribuições que a legislação expressamente comete ao Conselho Nacional de Educação, nomeadamente os dispositivos do art. 9º, § 1º, da LDB e art. 9º, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, algumas ações deverão ser desencadeadas:

a) a necessária implementação de política pública, pelos sistemas de ensino, junto às instituições de educação básica e superior, de processos destinados à formação de professores que ampliem e aprofundem a discussão e os estudos sobre educação, literatura e diversidade étnico-racial. Tal investimento poderá contribuir para que os docentes possam realizar a devida mediação pedagógica diante de situações como a narrada pelo requerente, a saber, o uso de obras consideradas clássicas presentes na biblioteca das escolas e que apresentam estereótipos raciais. Nesse caso, serão sujeitos dessas políticas não só os docentes da rede pública de ensino, mas, também, aqueles que atuam na rede particular. É importante lembrar que, de acordo com o requerente, a obra literária em questão foi adotada por uma escola da rede particular de ensino e, de acordo com Coordenação Geral de Material Didático do MEC, o mesmo título também fez parte do acervo distribuído pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE);

b) este parecer ratifica os critérios de avaliação estabelecidos pelo PNBE, a partir do edital de 2005, no sentido de que os editais que regem o processo seletivo para as obras que compõem os acervos desse programa explicitam, dentre outros requisitos, que “não serão selecionadas obras que apresentem didatismos, moralismos, preconceitos, estereótipos ou discriminação de qualquer ordem”. (Edital PNBE 2011).

c) caso algumas das obras selecionadas pelos especialistas e que componham tanto o acervo do PNBE quanto outros formados pelas escolas públicas e privadas, ainda apresentem preconceitos e estereótipos, tais como aqueles relatados na denúncia encaminhada pela Ouvidoria da SEPIR ao CNE, recomenda-se à editora responsável pela publicação a inserção, no texto de apresentação das novas edições, de contextualização crítica do autor e da

⁷ DIWAN, Pietra. *Raça pura*: uma história da eugenia no Brasil e no mundo. São Paulo: Contexto, 2007.

⁸ SOUZA, Ana Lucia, SOUSA, Andréia Lisboa e PIRES, Rosane de Almeida. Afro-literatura brasileira: o que é? Para quê? Como trabalhar? In: <http://www.grubbas.com.br/publicacoes>, extraído da internet em 19-out-2005.

obra, a fim de informar o leitor sobre os estudos atuais e críticos que discutem a presença de estereótipos na literatura, entre eles os raciais. Essa providência recomendada em relação ao livro *Caçadas de Pedrinho* deverá ser extensiva a todas as obras literárias que se encontrem em situação semelhante. Tal procedimento está de acordo com os atuais editais do PNBE, os quais a partir de 2005 têm previsto dentro dos critérios relativos ao *projeto gráfico* das obras inscritas no Programa as seguintes informações: “*A biografia do(s) autor(es) deverá ser apresentada de forma a enriquecer o projeto gráfico-editorial e promover a contextualização do autor e da obra no universo literário. Igualmente, outras informações devem ter por objetivo a ampliação das possibilidades de leitura, em uma linguagem adequada ao público a que se destina, e com informações relevantes e consistentes.*” (Edital PNBE 2011).

Esse procedimento cumpre a determinação do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, as quais afirmam:

os sistemas de ensino e os estabelecimentos da Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, Educação Superior, precisarão providenciar: edição de livros e de materiais didáticos, para diferentes níveis e modalidades de ensino, que atendam ao disposto neste parecer, em cumprimento ao disposto no Art. 26A da LDB, e para tanto, abordem a pluralidade cultural, e a diversidade étnico-racial da nação brasileira, corrijam distorções e equívocos em obras já publicadas sobre história, cultura, a identidade dos afrodescendentes, sob o incentivo e supervisão dos programas de difusão de livros educacionais do MEC – Programa Nacional do Livro Didático e Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE) (p. 25)

d) os sistemas de ensino, em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004) deverão, entre suas atividades, orientar as suas escolas a realizarem avaliação diagnóstica sobre a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, inserindo como um dos componentes dessa avaliação a análise do acervo bibliográfico, literário e dos livros didáticos adotados pela escola, bem como das práticas pedagógicas voltadas para a diversidade étnico-racial dele decorrentes. Essa orientação está de acordo com o § 2º do art. 1º e o art. 7º da Resolução CNE/CP nº 1/2004, a seguir transcritos:

Art. 1º...

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004.

e) tais ações devem ser realizadas em cumprimento aos preceitos da Constituição Federal, dos tratados internacionais pertinentes ratificados pelo Brasil, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96), bem como do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, o qual define como uma das atribuições dos sistemas de ensino da educação brasileira a

incorporação de conteúdos previstos nas referidas Diretrizes Curriculares em todos os níveis, etapas e modalidades de todos os sistemas de ensino. Essas ações, para serem mais efetivas, deverão ser discutidas e realizadas em conjunto com o corpo docente e com a comunidade escolar.

A literatura pode ser vista como uma das arenas mais sensíveis para que tomemos providências a fim de superar essa situação. Portanto, concordando com Marisa Lajolo (1998, p. 33) ... *analisar a representação do negro na obra de Monteiro Lobato, além de contribuir para um conhecimento maior deste grande escritor brasileiro, pode renovar os olhares com que se olham os sempre delicados laços que enlaçam literatura e sociedade, história e literatura, literatura e política e similares binômios que tentam dar conta do que, na página literária, fica entre seu alguém e seu além.*

Diante do exposto, constata-se, também, a necessidade de formulação de orientações específicas às escolas da Educação Básica e aos sistemas de ensino para a implementação da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos. Nesse sentido, uma das atribuições do Conselho Nacional de Educação refere-se a elaboração das Diretrizes operacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

II - VOTO DA RELATORA

Este parecer, ratificando a orientação central do Parecer CNE/CEB nº 15/2010 orienta escolas, educadores e sistemas de ensino quanto ao tratamento dado à presença dos estereótipos raciais na literatura, ratifica os critérios já adotados pelo PNBE e apresenta orientações para que o material didático, literário e de apoio pedagógico utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.

Especificamente, em atendimento aos objetivos fundamentais definidos pelo art. 3º da Constituição Federal, e à vista do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, é essencial considerar o papel da educação escolar na superação dos preconceitos e estereótipos veiculados socialmente, na valorização da diversidade e na promoção da igualdade étnico-racial.

É responsabilidade dos sistemas de ensino e das escolas identificar a incidência de estereótipos e preconceitos garantindo aos estudantes e a comunidade uma leitura crítica destes de modo a se contrapor ao impacto do racismo na educação escolar. É também dever do poder público garantir o direito à informação sobre os contextos históricos, políticos e ideológicos de produção das obras literárias utilizadas nas escolas, por meio da contextualização crítica destas e de seus autores.

Uma sociedade democrática deve proteger o direito de liberdade de expressão e, nesse sentido, não cabe veto à circulação de nenhuma obra literária e artística. Porém, essa mesma sociedade deve garantir o direito à não discriminação, nos termos constitucionais e legais, e de acordo com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Reconhecendo a qualidade ficcional da obra de Monteiro Lobato, em especial, no livro *Caçadas de Pedrinho* e em outros similares, bem como o seu valor literário, é necessário considerar que somos sujeitos da nossa própria época e responsáveis pelos desdobramentos e efeitos das opções e orientações políticas, pedagógicas e literárias assumidas no contexto em que vivemos. Nesse sentido, a literatura, em sintonia com o mundo, não está fora dos conflitos, das hierarquias de poder e das tensões sociais e raciais nas quais o trato à diversidade se realiza.

Nestes termos, responda-se ao requerente, isto é, à Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR-PR), com cópia ao denunciante, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (MEC/SECADI), à Coordenação Geral de Material Didático do MEC, à

Secretaria de Educação do Distrito Federal, ao Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação e à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheira Nilma Lino Gomes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente